



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º 258/2022 - Prorrogação Científica

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2022

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 030/2022, COM REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SEI [04016-00081879/2021-05](#)

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152 , CPF nº 316.531.381-49, considerando a Seleção de Fornecedores na modalidade **PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 030/2022, COM REGISTRO DE PREÇO**, resolve Prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 258/2022, com a empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.847.837/0001-10**, estabelecida na Avenida anapolis s/n, quadra 29-a, lote 06, Vila brasilica - Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74911360, telefone: (62) 30889700, e-mail: contato@cientifica.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **EDER JOSÉ MENDES**, RG nº 4595850 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 001.426.721-73, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento, tem por objeto:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços nº 258/2022 (89314938), por mais 12 (doze) meses, pelo período de **04 de julho de 2023 a 04 de julho de 2024**, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A prorrogação da **Ata de Registro de Preços nº 258/2022**, as especificações do objeto, a quantidade ora prorrogada e as demais condições ofertadas seguem:

ITEM	COD MV	COD SES	DESCRIPTIVO	UNIDADE	CMM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	687	34567	KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASTINAL INFANTIL CONTENDO: DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO (ORIFÍCIOS LATERAIS), CONSTITUÍDO DE MATERIAL PLÁSTICO MACIO (CONFECCIONADO COM CLORETO DE POVINILA - PVC OU SILICONE OU POLIURETANO) COM FILAMENTO RADIOPACO POR TODAS EXTENSÃO, PONTA ARREDONDADA ATRAUMÁTICA E EXTREMIDADE DISTAL CHANFRADA. DIÂMETRO DE ACORDO COM ESCALA FRENCH, 16 FR, COMPRIMENTO DE 40 A 50 CM. FRASCO COLETOR COM ETIQUETA VOLUMÉTRICA GRADUADA (VOLUME PADRÃO VARIANDO DE 250 A 500 ML), APRESENTANDO TUDO DE DRENAGEM, PRESILHA, RESPIRO DE SAÍDA DE GASES, TUBO SELO D'ÁGUA E ALÇA DE TRANSPORTE. CONECTOR CÔNICO PARA A CONEXÃO ENTRE O DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO E O FRASCO COLETOR.	UNIDADE	3	44	R\$20,59	R\$905,96
10	690	34568	KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASTINAL INFANTIL CONTENDO: DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO (ORIFÍCIOS LATERAIS), CONSTITUÍDO DE MATERIAL PLÁSTICO MACIO (CONFECCIONADO COM CLORETO DE POVINILA - PVC OU SILICONE OU POLIURETANO) COM FILAMENTO RADIOPACO POR TODAS EXTENSÃO, PONTA ARREDONDADA ATRAUMÁTICA E EXTREMIDADE DISTAL CHANFRADA. DIÂMETRO DE ACORDO COM ESCALA FRENCH, 18 FR, COMPRIMENTO DE 40 A 50 CM. FRASCO COLETOR COM ETIQUETA VOLUMÉTRICA GRADUADA (VOLUME PADRÃO VARIANDO DE 250 A 2000 ML), APRESENTANDO TUDO DE DRENAGEM, PRESILHA, RESPIRO DE SAÍDA DE GASES, TUBO SELO D'ÁGUA E ALÇA DE TRANSPORTE. CONECTOR CÔNICO PARA A CONEXÃO ENTRE O DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO E O FRASCO COLETOR.	UNIDADE	4	60	R\$20,59	R\$1.235,40
11	701	34570	KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASTINAL INFANTIL CONTENDO: DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO (ORIFÍCIOS LATERAIS), CONSTITUÍDO DE MATERIAL PLÁSTICO MACIO (CONFECCIONADO COM CLORETO DE POVINILA - PVC OU SILICONE OU POLIURETANO) COM FILAMENTO RADIOPACO POR TODAS EXTENSÃO, PONTA ARREDONDADA ATRAUMÁTICA E EXTREMIDADE DISTAL CHANFRADA. DIÂMETRO DE ACORDO COM ESCALA	UNIDADE	3	44	R\$20,59	R\$905,96

			FRENCH, 22 FR, COMPRIMENTO DE 40 A 50 CM. FRASCO COLETOR COM ETIQUETA VOLUMÉTRICA GRADUADA (VOLUME PADRÃO VARIANDO DE 250 A 2000 ML), APRESENTANDO TUDO DE DRENAGEM, PRESILHA, RESPIRO DE SAÍDA DE GASES, TUBO SELO D'ÁGUA E ALÇA DE TRANSPORTE. CONECTOR CÔNICO PARA A CONEXÃO ENTRE O DRENO TUBULAR MULTIPERFURADO E O FRASCO COLETOR					
15	712	92234	DRENO CIRÚRGICO DE PENROSE, N° 1, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SEM GAZE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	84	1.210	R\$1,40	R\$1.694,00
16	714	92235	DRENO CIRÚRGICO DE PENROSE, N° 3, LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SEM GAZE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	59	850	R\$2,18	R\$1.853,00
18	718	92237	DRENO CIRÚRGICO DE PENROSE, N° 2 LÁTEX ATÓXICO, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SEM GAZE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	UNIDADE	68	980	R\$1,74	R\$1.705,20
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.299,52 (oito mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).								

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente Prorrogação de Ata de Registro de Preços será de **04 de julho de 2023 a 04 de julho de 2024**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;

4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente, sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

5.1.1. Por atraso injustificado:

5.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

5.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

5.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

5.2. Por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

5.2.1. Advertência;

5.2.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

5.2.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

5.2.1.4. Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

5.2.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

5.3. As demais multas:

5.3.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

5.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

5.3.1.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

5.3.1.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.3.1.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

5.3.1.7. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

5.3.1.8. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

5.3.1.9. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superior aos registrados;

5.3.1.10. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

6. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. O valor total da contratação **NÃO SERÁ ALTERADO**, permanecendo, portanto, o valor da Ata de Registro de Preços n.º 258/2022 (**89314938**), qual seja de R\$ 8.299,52 (oito mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), consoante a proposta apresentada pela Empresa (**111105466**).

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 82/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (**66771838**), e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7.2. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**CONTRATADA:****EDER JOSE MENDES**

Representante Legal

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - ME

Documento assinado eletronicamente por **EDER JOSE MENDES, RG n.º 4595850 - DGPC/GO, Usuário Externo**, em 04/07/2023, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 04/07/2023, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **116684074** código CRC= **C1FEDE9C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900

04016-00081879/2021-05

Doc. SEI/GDF 116684074

Criado por 00014180, versão 8 por 00015189 em 03/07/2023 18:37:59.